



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA SERRA N.º 14, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

REVOGA O ART. 108 E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 131 E 135 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que disposto no parágrafo 1º do art. 148 da Lei Orgânica do Município da Serra aprovou e ela promulga o seguinte:

E M E N D A N.º 1 4

Art. 1º Fica Revogado o Art. 108 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O disposto do Art. 131 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131 . A Câmara Municipal da Serra reunir-se-á, anualmente, de 02 de fevereiro à 17 de julho e de 1º de agosto à 22 de dezembro”.

Art. 3º O disposto do Art. 135 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135 . A Câmara poderá reunir-se extraordinariamente, convocada pelo prefeito, pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, em período legislativo ordinário quando houver matérias de interesse-público relevante e urgente a deliberar, na Sessão Legislativa e no recesso convocada apenas pelo Prefeito, sem nenhuma remuneração”.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 25 de outubro de 2006.


EUCLIDES JORGE FILHO
1º SECRETÁRIO


ADIR PAIVA DA SILVA
PRESIDENTE